

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO



1. Objetivo

Diretrizes a serem seguidas pela Montreal e seus colaboradores no relacionamento com funcionários públicos.

2. Disposições Gerais

a) Abrangência

- As determinações previstas nesta Política são aplicáveis em toda Montreal, podendo servir de conhecimento para o público externo.

b) Conceitos

- **Funcionário Público:** Qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

- Para os efeitos das determinações deste anexo, também se considerará como funcionários públicos os agentes públicos que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam função pública em órgão, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

- **Pessoas Politicamente Expostas (PEPs):** Conforme determinação da Resolução n.º 16, de 2007 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), considera-se Pessoas Politicamente Expostas, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores.

- **Corrupção:** Constitui crime de corrupção todos os atos descritos no Artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013:

Art. 5o Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

c) Disposições iniciais

I. É obrigatório, para os colaboradores da Montreal, o reporte à Diretoria de Compliance de quaisquer atos contrários ao disposto neste anexo, para a adoção das medidas cabíveis.

II. No caso de dúvidas sobre a adoção de alguma conduta – mesmo que solicitada pelo seu superior, o colaborador da Montreal deverá consultar um agente de Compliance ou a própria Diretoria de Compliance.

III. Não toleramos represálias àqueles que reportarem, de boa-fé, condutas em desacordo com o Código de Ética e os valores da empresa.

IV. Os colaboradores deverão tratar, de forma digna e respeitosa, todos os funcionários públicos e as pessoas politicamente expostas com que venham a interagir no exercício de suas atividades na empresa.

V. O descumprimento das normas descritas, nesta política implicará na apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no Código de Ética.

d) Corrupção

VI. É vedada, em todas as atividades e sob quaisquer hipóteses, o oferecimento ou promessa de qualquer vantagem indevida a funcionário público ou pessoa politicamente exposta, direta ou indiretamente.

a. Neste cenário, entende-se como vantagem indevida tudo aquilo que possa ter valor para o funcionário público, mesmo que não possua valor para quem a concede, sendo assim bens de valor patrimonial ou qualquer outro objeto, vantagem ou serviço com a mesma finalidade.

VII. É igualmente vedado o oferecimento ou promessa de vantagem indevida por meio de terceiros, como despachantes ou demais representantes da Montreal.

VIII. No caso de exigência feita por funcionário público ou pessoa politicamente exposta de entrega de vantagem indevida, o colaborador deverá se recusar e informá-lo que tal conduta não faz parte da política da empresa.

a. No caso de recusa em cumprir dever de ofício, por parte de funcionário público mediante exigência de vantagem indevida, a situação deverá ser comunicada à Diretoria de Compliance para providências.

e) Contratação com Órgãos Públicos

IX. Deve ser evitada a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos em procedimentos licitatórios, nos quais a Montreal seja participante ou tenha interesse em participar.

X. Caso o colaborador seja contatado por funcionário público, ou pessoa politicamente exposta, no contexto de uma licitação pública, deve informá-lo sobre o Código de Ética e políticas de compliance, e evitar contatos nesta situação.

a. Se o assunto a ser discutido for de natureza técnica, o colaborador da Montreal deverá agendar reunião com o funcionário público ou pessoa politicamente exposta, na qual deverão estar presentes ao menos 2 (dois) colaboradores da Montreal.

b. O mesmo procedimento deverá ser adotado no contexto de contratos com o Poder Público que estejam em vigor.

XI. É vedada a promessa ou entrega de quaisquer bens, prestação de favores ou serviços, concessão de entretenimento ou viagem a funcionários públicos envolvidos de qualquer forma em procedimento licitatório do qual a Montreal seja participante ou tenha interesse em participar.

XII. No caso de haver renegociação de contrato firmado com o Poder Público, os colaboradores da Montreal deverão discutir apenas questões técnicas e econômicas relacionadas ao contrato. Nas discussões/reuniões devem estar presentes ao menos 2 (dois) colaboradores.

XIII. É vedada a obtenção de vantagem econômica, comercial ou pessoal por parte de colaboradores da Montreal, por meio de aditivos ou outras modificações contratuais

XIV. É vedada a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação, na qual a Montreal esteja envolvido direta ou indiretamente, que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes.

f) Demais Interações com o Poder Público

XV. Os preceitos deste Anexo e as regras do Código de Ética da Montreal deverão ser observados em todos os contatos com funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas no contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação, conduzidos por órgãos públicos, como os da Receita Federal, IBAMA, CETESB, Prefeituras, entre outros.

a. Os colaboradores da Montreal não devem dificultar ou intervir na atuação dos funcionários públicos que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização.

XVI. Os colaboradores da Montreal que venham a interagir, no exercício de suas funções, com funcionários públicos, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações. É vedada, portanto, a adoção de qualquer procedimento ou método não autorizado para obtenção de documentos ou informações de interesse da Montreal.

MONTREAL



MONTREAL

Acesse nossos canais e saiba mais sobre este e outros temas.